



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 235/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que “*Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar culto religioso, no âmbito do município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local, nos termos do art. 33, I, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e não invade competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo, dispostas no art. 38 da Lei Orgânica do Município e no art. 47 da Constituição do Estado.

Além disso, a proposição encontra respaldo no **Poder de Polícia**, que consiste na atribuição que o Poder Público tem de limitar os interesses individuais em prol da coletividade, conforme conceitua o art. 78 do Código Tributário Nacional.

Por fim, ressalta-se que a perturbação à prática religiosa já é configurada como **tipo penal** no direito brasileiro, conforme o art. 208, do Código Penal, o que não impede a definição da conduta, também, como infração administrativa.

Por último, apenas para fins de melhor técnica-legislativa, evitando que atribuições que já são do Executivo, constem do texto do PL, o que poderia ocasionar Veto, esta Comissão apresenta as seguintes Emendas:

Emenda 01

Fica suprimido o art. 5º do PL.

Emenda 02

O art. 6º do PL, passa a ser o art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo exposto, **observadas as Emendas, nada a opor sob o aspecto legal**, sendo que eventual aprovação dependerá de manifestação favorável de **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do Regimento Interno).

S/C., 08 de agosto de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro